

M E C / S E T E C
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO

C o n s e l h o D i r e t o r

RESOLUÇÃO CD Nº 10/2006, DE 08 DE JUNHO DE 2006.

Substitui as Resoluções CD Nº 16/2004 e CD Nº 05/2005, de 07 de junho de 2005, redefinindo os valores a serem pagos pelos trabalhos desenvolvidos visando à realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus e de Servidores Técnico-Administrativos do quadro permanente de pessoal do CEFET-ES.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições regimentais, considerando:

- ✓ o que está disposto na Legislação em vigor;
- ✓ VR como valor de referência que corresponde ao maior Vencimento Básico da Administração Pública Federal;

RESOLVE regulamentar o pagamento de gratificações por encargo de Concurso Público.

Capítulo I – Dos Docentes

Art. 1º O valor das gratificações será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida.

§1º A retribuição não poderá ser superior a cento e vinte horas de trabalho anuais para o servidor.

Art. 2º Será pago o valor de 1,2% de VR por hora para cada componente de Banca Examinadora para elaboração de prova escrita das questões objetivas e das questões discursivas para Docentes (classes C e D), indicação de referências

bibliográficas, elaboração dos programas e conteúdos e correção das questões discursivas até 20 (vinte) candidatos, limitado a 25 horas.

§ 1º Será pago 1/8 de hora a começar do 21º (vigésimo primeiro) candidato.

Art. 3º Será pago o valor de 1,2% de VR por hora a cada componente de Banca Examinadora para formulação de pontos para Docentes mestres e doutores, indicação de referências bibliográficas, elaboração dos programas e a correção da(s) questão(ões) discursiva(s) até 05 (cinco) candidatos, limitado a 14 horas.

§ 1º Será pago 3/4 de hora a começar do 6º (sexto) candidato.

Art. 4º Será pago o valor de 1,2% de VR por hora a cada componente de Banca Examinadora de Desempenho Didático.

Art. 5º Será pago o valor de 1,2% de VR por hora, a cada múltiplo de 3 (três) candidatos, a cada componente de Banca Examinadora de Títulos.

Art. 6º Será pago o valor de 0,7% para cada questão corrigida, limitado a 16 (dezesesseis) candidatos, ao componente da Banca de Questão Pedagógica da prova escrita.

§1º Essa Banca fica responsável pela indicação de referências bibliográficas e pela elaboração e correção das questões.

Capítulo II – Dos Técnicos-Administrativos

Art. 7º Aos participantes de Banca Examinadora para provimentos de vagas para cargos de Técnicos-Administrativos, será pago o valor de 1,2% de VR por hora, assim discriminado:

- I. provas de 1 (uma) a 5 (cinco) questões – será pago o equivalente a 4 (quatro) horas;
- II. provas de 6 (seis) a 10 (dez) questões – será pago o equivalente a 7 (sete) horas;
- III. provas de 11 (onze) a 15 (quinze) questões – será pago o equivalente a 9 (nove) horas;
- IV. provas de 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) questões – será pago o equivalente a 11 (onze) horas.

Art. 8º Será pago o valor de 0,7% de VR para cada texto corrigido, limitado a 16 textos por hora, a cada componente de Banca Examinadora da prova de Redação.

§1º Essa Banca fica responsável pela indicação de referências bibliográficas, definição dos temas e correção dos textos.

§2º A cada componente dessa Banca será pago 1,2% de VR por hora, múltiplo de três perfis profissionais, para elaborar os temas de redação.

Capítulo III – Da Comissão de Atividades Auxiliares

Art. 9º Será pago o valor correspondente a 1,2% de VR por hora, totalizando 2,5 (duas e meia) horas por perfil profissional referidos nos artigos 2 e 7 desta Resolução, a cada componente da Banca de Revisão Gramatical das questões de provas.

Art. 10º Será pago o valor correspondente a 1,2% de VR por hora a um componente da banca de revisão gramatical para a correção do manual do candidato, limitado a ¼ de hora, por perfil profissional.

Art. 11 Será pago o valor correspondente a 0,5% de VR por hora ao(s) Coordenador(es) Geral(is) responsável(is) pela coordenação geral das atividades realizadas por ocasião da prova do concurso nas várias localidades onde transcorrem as provas.

Art. 12 Será pago o valor correspondente a 0,25% de VR por hora aos fiscais de corredor e ao auxiliar geral.

Art. 13 Será pago o valor correspondente a 0,2% de VR por hora aos aplicadores de provas e aos médicos/enfermeiros.

Art. 14 Será pago o valor correspondente a 0,15% de VR por hora aos motoristas de plantão e ao responsável pela digitação das inscrições.

Art. 15 Será pago o valor correspondente a 0,13% de VR por hora aos receptores de inscrição e aos responsáveis pelo sorteio de pontos, limitados a, no máximo, 04 (quatro) horas por dia.

Art. 16 Será pago o valor correspondente a 0,13% de VR por hora aos responsáveis pelos serviços de segurança/vigilância, limpeza, portaria e de copa.

Art. 17 Será pago o valor correspondente a 0,22% de VR por hora aos responsáveis pelos serviços de padronização e formatação dos cadernos de provas; reprodução de provas; controle da reprodução; acondicionamento/empacotamento e guarda de provas; ordenamento e etiquetagem de provas; digitação de notas e conferências; processamento das inscrições/gabaritos e resultados do concurso.

Capítulo IV – Da Comissão Responsável pela Realização do Concurso

Art. 18 Será pago o valor de 1,2% de VR por hora a cada componente da comissão responsável pela realização do concurso público, assim discriminado:

I. Comissão de Concurso Público para cargos de Técnicos-Administrativos – receberá o equivalente a 25 horas até cinco cargos distintos constantes no Edital.

§ 1º Será acrescido o valor correspondente a duas horas a cada novo cargo.

II. Comissão de Concurso Público para cargos de Docentes – receberá o equivalente a 40 horas até 5 (cinco) áreas de estudos constantes no Edital.

§ 1º Será acrescido o valor correspondente a duas horas a cada nova área de estudo.

III. O presidente da Comissão Responsável pela Realização do Concurso receberá ainda um acréscimo de 10% da carga horária, conforme os itens I e II e seus correspondentes parágrafos.

Art. 19 O componente da Comissão Responsável pela Realização do Concurso que participar em banca examinadora de qualquer natureza só receberá como participante dessa Comissão.

Art. 20 O Diretor-Geral ou pessoa por ele designada será responsável pela definição do pagamento de outros valores não previstos nesta Resolução.

Art. 21 O lançamento no SIAPE ocorrerá na rubrica “encargo curso/concurso” por meio da Gerência de Recursos Humanos.

Art. 22 O pagamento de pessoas não integrantes do quadro de pessoal será efetuado como “serviços prestados”.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JADIR JOSÉ PELA

Presidente do Conselho Diretor